



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS.

- PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15.341/2025.

2. DAS UNIDADES REQUISITANTES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

- JUCELIA REGIANE DE MORAIS.

4. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A CONTRATAÇÃO:

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- Este processo será regido pela Lei 14.133/2021 no que tange ao Processo de licitação conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal.
- LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal;
- LEI Nº 12.783, DE 11 DE JANEIRO DE 2013-Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.
- Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2018-ANEEL
- Instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.
- Parecer Vinculante 001/PGM/2010

5. INTRODUÇÃO.

5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os ditames expressos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado para Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação **contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica (MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD no exercício 2026.**Essa obrigatoriedade de licitar se funda em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo se revela no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.





5.2. Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 72, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o art. 74, da referida lei, que prevê as hipóteses em que a licitação será inexigível.

5.3. Nesta feita, o Inciso Ido Artigo 74 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece normas gerais para enquadramento de contratações diretas em atendimento das demandas das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.4. Vejamos o teor:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

O mesmo artigo prevê ainda em seus parágrafos:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

5.5. Assim evidencia-se a inexigibilidade de licitação para efetivar a contratação pretendida.

6. DO OBJETO/OBJETIVO.

6.1. DO OBJETO:

6.1.1. O presente estudo tem por objeto o procedimento destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, com fito a suprir necessidades de manutenção dos serviços de iluminação pública do município de Cacoal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, **em atendimento ao exercício de 2026.**

6.2. DO OBJETIVO:

6.2.1. O objetivo é assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica, de modo a suprir adequadamente as necessidades da Administração pública para manutenção dos serviços de iluminação pública do Município de Cacoal.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADES/FINALIDADE PÚBLICA.

7.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:





7.1.1. Considerando a necessidade em contratar o fornecimento de energia elétrica com a finalidade em suprir a demandas para manutenção dos serviços de iluminação pública do município de Cacoal, cuja responsabilidade é do poder público municipal com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, com vista a viabilizar meios e condições de manter ordem, condições de tráfego e segurança dos munícipes de acordo com a atribuição de competência instituídas aos municípios e ao Distrito Federal conforme art. 30 e art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios: I — legislar sobre assuntos de interesse local; II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; III — instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; IV — criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; V — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

7.1.2.E Observando também as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 39/2002:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149-A: "Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica."

7.1.3. Considerando que a contratação ora pleiteada serão para atender o período correspondente ao exercício de 2026 a fim de provisionar meios e condições de providenciar os pagamentos/ baixas das despesas correspondentes ao período.

7.1.4. Considerando a necessidade de atender os interesses administrativos e públicos, objetivando as formalidades no pagamento de faturas de energia elétrica – iluminação pública, referente as localidades ora dispostas no DFD e dentro dos limites urbanos do município.

7.1.5. Considerando que a utilização de energia é essencial a manutenção da ordem, segurança dos munícipes e condições para o tráfego em zona urbana. Sendo assim, a pretensa contratação justifica-se pela necessidade em manter o funcionamento da operacionalização noturna do município de Cacoal de forma eficiente e eficaz.

7.2. DA FINALIDADE PÚBLICA:

7.2.1. Considerando a necessidade de atender os interesses administrativos e públicos, objetivando as formalidades no pagamento de faturas de energia elétrica – iluminação pública, referente as localidades ora dispostas no DFD e dentro dos limites urbanos do município.

7.2.2. Considerando que a utilização de energia é essencial a manutenção da ordem, segurança dos munícipes e condições para o tráfego em zona urbana. Sendo assim, a pretensa contratação justifica-se





pela necessidade em manter o funcionamento da operacionalização noturna do município de Cacoal de forma eficiente e eficaz.

7.2.3. A cerca das finalidades da contratação ainda podemos elencar as respectivas abordagens:

7.2.4. SERVIÇO ESSENCIAL: A universalização do acesso à energia é uma questão de direito e qualidade de vida, proporcionando condições mínimas para o desenvolvimento humano.

7.2.5. A contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, atenderem à legislação, evitar interrupções, proporcionar previsibilidade orçamentária e apoiar o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável.

7.2.6. APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL: A energia elétrica é um fator essencial para o desenvolvimento econômico e para a melhoria da qualidade de vida. Em áreas públicas, a energia viabiliza serviços de apoio à população, como assistência social, segurança e educação, reforçando o compromisso com o bem-estar social.

7.2.7. DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: Uma empresa especializada em fornecimento de energia elétrica geralmente adota práticas sustentáveis ao meio ambiente. Isso pode incluir investimentos em tecnologias mais eficientes e redução de desperdícios.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	TOTAL 12 (DOZE) MESES
PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA	SV	01	R\$ 6.370.000,00
TOTAL ESTIMADO R\$ 6.370.000,00			

8.1. O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 6.370.000,00 (Seis milhões trezentos e setenta mil reais) para atender o exercício de 2026. Caso ocorram reajustes ou aumento das despesas, caberá à Secretaria adotar as medidas necessárias para a complementação dos recursos.

8.2. DA MEMÓRIA DE CONSUMO:

8.2.1. Registra-se que não há constância nas variações inflacionárias nos últimos exercícios, e estima-se uma variação mínima nas despesas destas em comparação ao exercício anterior. Sendo assim, a SEMAD manteve o valor contratado referente ao exercício de 2025 para contratação estimada de despesas com iluminação pública para o exercício de 2026.

8.2.2. Considerando ainda que há previsibilidade na alteração/ mudança do endereço sede da Prefeitura Municipal de Cacoal para o Complexo Beira Rio, há necessidade em manter uma margem





segura nos valores estimados para 2026, a fim de se precaver de qualquer taxa de ligação, instalação de novos equipamento de medição de energia para adequar o local e ativar seu funcionamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO	VALOR DE CONSUMO
1	Pagamento de faturas de energia elétrica	2022	R\$ 4.568.323,42
		2023	R\$ 4.808.266,42
		2024	R\$ 5.645.673,46
		2025*	R\$ 4.420.748,54

*Valores proporcionais aos meses de janeiro a outubro/2025.

8.2.3. O valor estimado para a cobertura das despesas de 2026 foram feitas pela média do consumo anteriores e conforme planejamento do Plano Anual de Contratações-SEMAD 2026. Conforme memória de consumo anexa aos autos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

9.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da SEMAD, e a contratação também está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA.

9.2. A continuidade da contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade, previstos na legislação aplicável à Administração Pública, os quais impõem a adoção de medidas que garantam a prestação regular e ininterrupta dos serviços. Caso se faça necessário, será promovida a atualização do Plano de Contratações Anual (PCA), de modo a adequá-lo à real demanda e assegurar a plena conformidade do processo com os instrumentos de planejamento e orçamento.

PERÍODO ESTIMADO	12 MESES
ÓRGÃO	001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
UNIDADE GESTORA	04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
AÇÃO PROGRAMÁTICA	04.122.0002.2.013 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.43.00.00
DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2026	– FONTE DE RECURSOS – 1.751.0000
VALOR ESTIMADO PARA 2026	R\$ 6.370.000,00

10. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.





10.1. Não há necessidade de levantamento de pesquisa mercadológica, tendo em vista que o Município de Cacoal conta com apenas uma empresa concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município de Cacoal, conforme Contrato de Concessão nº 02/2018 – ANEEL. Considerando que a cobrança é realizada com base no consumo, mediante aplicação de tarifas regulamentadas, não se mostra viável a solicitação de cotações junto a outras empresas.

11. RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

11.1. A ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A a única empresa autorizada a prestar os serviços no estado. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021. A exclusividade da prestação do serviço confirma-se pelo fato da empresa possuir permissão federal para distribuição de energia elétrica no estado de Rondônia, conforme Contrato de Concessão nº 02/2018 - ANEEL, celebrado entre a União e a referida Permissionária. Verifica-se que a vigência da presente concessão vai até 29 de outubro de 2048, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, cujo objeto é regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA.

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

12.1. A solução apontada por este estudo consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia/iluminação pública a fim de atender às necessidades da Administração Pública Municipal através das Secretaria Municipal de Administração. Considerando que a prestação do serviço desejado é de fornecimento exclusivo do À ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

13. DA COMPOSIÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

13.1. DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

13.2. Com base no Art. 109 da Lei nº 14.133/2021, que permite a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração Pública seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, como é o caso dos serviços de fornecimento de energia elétrica, é possível estabelecer a vigência do contrato de fornecimento de energia por prazo indeterminado, desde que atendidos os requisitos exigidos pela legislação.





13.3. O contrato deverá ser formalizado considerando a comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Ou seja, a Administração deve garantir que, no início de cada exercício, haja previsão orçamentária específica para cobrir as despesas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

13.4. Com isso, a vigência do contrato será por prazo indeterminado, mas estará condicionada à renovação anual da previsão orçamentária e ao cumprimento das condições estipuladas no contrato, como a prestação regular do serviço e o adequado cumprimento das cláusulas contratuais. Essa renovação anual pode ser formalizada por meio da assinatura de termos aditivos ou mediante a atualização da disponibilidade orçamentária no planejamento do exercício financeiro subsequente.

13.5. Portanto, fica condicionado a vontade da Administração Pública a elaborar o referido contrato em qualquer momento com a Energisa Rondônia- Distribuidora de Energia S.A (Energisa RO), CNPJ 05.914.650/0001- 66, sediada em Porto Velho, RO, detentora da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, visando suprir não só a demanda desta secretaria como também cumprir os princípios constitucionais que regem a administração como a economicidade processual e a eficiência do serviço público.

13.6. Após a homologação da contratação, será emitida a respectiva Nota de Empenho, com a devida reserva orçamentária, e, em seguida, será formalizado o Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se as condições e cláusulas estabelecidas no presente Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

13.1. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.1.1. Nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta contratação poderá ter vigência por prazo indeterminado, tendo em vista tratar-se de serviços públicos prestados em regime de monopólio, relativos aos serviços solicitados.

13.1.2.A vigência contratual ficará condicionada à comprovação anual da existência de créditos orçamentários destinados à contratação, devendo ser observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes a cada exercício financeiro.

13.2. DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

13.2.1. A execução do contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cabendo à contratada garantir a continuidade da prestação dos serviços, conforme as condições pactuadas e de acordo com os padrões técnicos e operacionais estabelecidos pelas agências reguladoras competentes.

14. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





14.1. Por inviabilidade de competição a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. DO LOCAL/EXECUÇÃO

15.1.1. O objeto dar-se-á definitivamente com o recebimento adequado e contínuo da energia até o local/endereço indicado na fatura, e recebimento da fatura/nota fiscal.

15.1.2. A Secretaria deverá nomear uma Comissão para acompanhar a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

15.1.3. A contratação do fornecimento de energia/iluminação pública será para atender o exercício de 2026.

15.1.4. Os serviços serão mantidos conforme o que já vem sendo ofertados aos órgãos públicos que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de acordo com planilha com códigos das unidades administrativas os serviços serão fornecidos dentro dos limites da zona urbana do município de Cacoal/RO.

15.1.5. A execução dos serviços se dará de forma contínua nas unidades, conforme abaixo relacionada:

ITEM	UNIDADES	CÓDIGOS U/C
1	AVENIDA ARAÇATUBA	0001335743-9
2	PRAÇA JD. ELDORADO	0001281482-8
3	ILUMINAÇÃO GERAL	0000001230-2
4	PRAÇA PARQUE SABIA	0000520480-5
5	AV. GUAPORÉ	0001079274-5
6	PRAÇA DIS. RIOZINHO	0001218043-6
7	PRAÇA AV. B. HORIZONTE	0001241692-1
8	PRAÇA DO BRIZON	0001248275-8
9	AVENIDA ARAÇATUBA	0001248278-2
10	PRAÇA PARQUE SABIA	158389-7
11	PRAÇA PARQUE SABIA	158411-9
12	PRAÇA C.E.U	0001280682-4
13	PISTA CAM. PICHECK	0001466736-4
14	MORADA DO BOSQUE	2299293-7
15	AV. PORTO VELHO -76963804	20/7381495-2
16	SUBESTAÇÃO RIOZINHO QD 01	20/2765416-9
17	SUBESTAÇÃO RIOZINHO QD 02	20/2769380-3

15.1.6. A Prefeitura Municipal de Cacoal reserva-se o direito de alterar suas demandas por unidades consumidoras para mais ou para menos caso se faça necessário e de acordo com o atendimento ao interesse público na prestação de serviços à população de Cacoal. Assim as unidades indicadas acima podem sofrer alterações no decorrer da contraprestação dos serviços.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:





16.1.1. O objeto dar-se-á definitivamente com o recebimento adequado e contínuo de energia nas unidades consumidoras indicadas acima, e recebimento da fatura/nota fiscal.

16.1.2. A Secretaria requisitante deverá nomear uma Comissão para acompanhar a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

17.DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA.

17.1.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

18.DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

18.1. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS:

18.1.1. Manter acesso livre aos empregados e representantes do departamento da ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para fins de inspeção e leitura, às instalações das unidades consumidoras relacionadas com a medição.

18.1.2. Efetuar os pagamentos das faturas na data de vencimento/nas condições pactuadas dessa forma evitando juros por atrasos.

18.2. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

18.2.1. Os serviços por si só permitem a sua execução, não será necessário proceder a contratações com outras empresas para atingir o fim desejado.

19.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Requisitos legais:

19.1.1. A empresa responsabiliza-se pela prestação ininterruptamente dos serviços durante a vigência do contrato;

19.1.2. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução do contrato;

19.1.4. Responder pelos danos causados diretamente a administração pública ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;

19.1.5. Não será aceito em hipótese alguma a prestação de serviço diferenciado ou fora das qualidades exigidas em lei.

20.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20.1. Sobre os demais requisitos de habilitação, calha indicar que, diante do serviço prestado que comumente é prestado em regime de exclusividade por um único fornecedor, não se mostra recomendável exigir requisitos além dos essencialmente fundamentais.





20.2. Os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) se mostrariam excessivos e poderia, eventualmente, inviabilizar a contratação, o que somente traria prejuízos à Administração e ao interesse.

20.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

20.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

20.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

20.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

20.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

20.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

20.3.6. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. DA CONTRATADA:

21.1.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

21.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.1.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

21.1.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

21.1.5. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

21.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte) horas a contar da notificação para tal.





21.1.7. Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

21.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

21.1.9. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

21.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

21.2. DA CONTRATANTE:

21.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo.

21.5. Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste termo de referência.

21.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas.

21.7. Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas em instrumento contratual, quando na condição de adimplente.

21.8. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

21.9. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

21.10. Cumprir integralmente e regulamente os pagamentos decorrentes da contratação.

21.11. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

22.DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será efetivado após a prestação do serviço, até o vencimento da fatura.

22.1.1. DAS SANÇÕES

22.1.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I- Der causa à inexecução parcial do contrato;

II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- III- Der causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

22.1.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
- d) A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

22.1.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

22.1.1.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

22.1.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

22.1.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).





22.1.1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.1.1.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

22.1.1.9. A aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.

22.1.1.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

22.1.1.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.1.1.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.1.1.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.1.1.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS.

23.1. Celeridade e qualidade na prestação dos serviços públicos prestados pela unidade requisitante, visando o desenvolvimento econômico, preservação e sustentabilidade ambiental, e contribuição para o bem-estar geral dos cidadãos.





24. DOS CASOS OMISSOS.

24.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal/ RO, 10 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E REVISÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE]

CLEIDE CAETANO

ASSESSOR TÉCNICO EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS

Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CLEIDE CAETANO



10/12/2025 10:24:21

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ELAINE CRISTINA UBEDA

CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS – NFP
PORTARIA Nº 217/PMC/2025.

Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ELAINE CRISTINA UBEDA



10/12/2025 12:36:42

EM DECORRENCIA DOPRESENTE ESTUDO DEFINIR COMO SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, O (A) SIGNATÁRIO (A) COMPETENTE APROVA O PROSPECTO DISCORRIDO NESTE INSTRUMENTO.

Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS



10/12/2025 11:19:09

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

